

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 112034/15.0YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RN726009730PT

Exmo. Senhor

Luís Carlos Fonseca

R ANTÓNIO PRIOR DO CRATO N.º 4 3º ESQ.º

2675-535 ODIVELAS

Registado com P.D.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 112034/15.0YIPRT	Refª: 900 194 821 437	Data: 09-11-2015
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Luís Carlos Fonseca		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de € 1950.92, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 1613.63 Juros de mora: 186.29 à taxa de: 0.00% desde

até à presente data; Outras quantias: 100.00 Taxa de Justiça paga: 51.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 22-04-2013 Período a que se refere: 22-04-2013 a 06-06-2013

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos e aluguer de equipamentos), a Requerente emitiu as facturas - abaixo discriminadas - à Requerida que não foram liquidadas nas respectivas datas de vencimento, nem posteriormente, facto que fundamenta o crédito que ora se reclama:

Factura n.º 003/183, emitida em 30/04/2013, com vencimento imediato, do montante de € 2 078, 53;

Factura n.º 003/201, emitida em 09/05/2013, com vencimento imediato, do montante de € 2 078, 53

Factura n.º 003/203, emitida em 14/05/2013, com vencimento imediato, do montante de € 864, 34

Factura n.º 003/237, emitida em 06/06/2013, com vencimento imediato, do montante de € 1 575, 67

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento da referidas facturas, deduzidos os pagamentos efectuados pela Requerida em 22/04/2013, 13/05/2013 e 21/05/2013, dos montantes de € 1 898, 40, € 1898, 40 e € 797, 33 respectivamente e, bem assim, deduzidas as notas de crédito n.º 002/8071, n.º 002/8072 e n.º 002/8073, dos montantes de € 161, 15, € 161, 15 e € 67, 01, respectivamente, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de € 1.613, 63 a título de capital em dívida, acrescido dos juros de mora que, na presente data, perfazem a quantia de € 186, 29.

A quantia de 100, 00 € indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

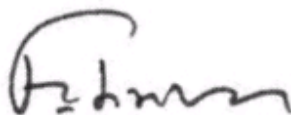
- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data certificada pelo distribuidor postal, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.